**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ART. 32 DA LEI FEDERAL N°13.019/14.**

**1 - OBJETO**

Inexigibilidade de Chamamento Público com vista à celebração de parceria estabelecida pela administração pública municipal com a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada de Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Urubici – RFCC/SC para a consecução de finalidades de interesse público.

**2 - JUSTIFICATIVA**

Considerando:

- as especificidades da Lei n° 13.019/14 quanto à inexigibilidade do chamamento público (art.31);

- que a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada de Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Urubici – RFCC/SC é uma entidade declarada de utilidade pública, possuindo assegurados todos os direitos vigentes e vantagens da lei vigente, conforme a Lei Municipal nº 2455/2022.

- que o parecer do órgão técnico da administração pública é favorável à realização da dispensa do chamamento público (art. 35, inciso V);

- o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

A administração pública municipal, com base na oportunidade e conveniência, deve optar por realizar Inexigibilidade de Chamamento público com vista à celebração de parceria com organização da sociedade civil acima mencionada, por apresentar proposta que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI do art. 31 combinado com o art. 33 e 34 da Lei n° 13.019/14 e demais documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista.

**3 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI**

Proj./Ativ. 2156 REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER

48 3.3.50.00.00.00.00.00 0120

**4 - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela entidade e as especificidades da Lei n° 13.019/2014 quanto à Inexigibilidade do Chamamento Público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 32 & 1°, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO é medida que se impõe a fim de viabilizar a parceria entre o Município de Urubici e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada de Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Urubici – RFCC/SC.

Urubici, 25 de março de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diogo Gondim Blumer

Secretário

Secretaria Municipal de Saúde de Urubici

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2022**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE URUBICI E ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE URUBICI.**

RATIFICO a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, quanto à INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de Urubici e da Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada de Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Urubici – RFCC/SC, inscrita no CNPJ n° 31.611.616/0001-22, em consonância com o inciso VI do art. 30 combinado com o art. 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/14.

Consoante o § 1° do art. 32 da Lei Federal n° 13.019/14 publique-se o extrato da justificativa devidamente ratificada no sitio oficial da prefeitura bem como no meio oficial de publicidade.

Na forma do § 2° do art. 32 da Lei Federal n° 13.019/14 fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Urubici, 25 de março de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Mariza Costa

Prefeita Municipal de Urubici